



ESTADO DO PARANÁ

Pág.: 42
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Ação Social

A espécie: Aquisição de EPI's

Contratado: T-Shirt Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 28.451.892/0001-66

Valor: R\$ 15.988,00 (quinze mil e novecentos e oitenta e oito reais)

Prazo: 06 (seis) meses

Os fatos:

Trata-se de aquisição de EPI's e materiais de proteção para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social.

Do Direito

O objeto da aquisição de EPI's e materiais de proteção para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, lembrando que Município editou Decreto nº 3970/2020, dispondo sobre a situação de emergência, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4286/2021; informa ser dispensável a licitação por limite.

Do Parecer

A aquisição de EPI's e materiais de proteção para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. A Comissão de Licitação informa a observância da obrigação da cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister.

Com o agravamento da Pandemia Covid-19, houve uma expressiva elevação dos casos de Covid no Município, e sabedores que a Ação Social tem em sua labuta, geralmente, pessoas carentes, entre as quais desprovidas de todo tipo de saber/conhecimento encontram-se infectadas e poderão expor ainda mais os servidores daquela Secretaria.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora T-Shirt Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 28.451.892/0001-66, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/03/2021, Código de controle desta certidão: 669720818.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com T-Shirt Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 28.451.892/0001-66, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal; todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se designar fiscal do contrato a ser assinado, e anexar, se possível, fotografias acerca do material adquirido, para futura prova junto aos órgãos de fiscalização.

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2021.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico